

ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTES: José de Campos Meirelles Jr., Rafael Oliveira, Ludmilla Couto, Paulo Lamar, Pollyana Carvalho, Cáritas Anjos, Raíssa Montes

CANDIDATO IMPUGNADO: Stephany Pinheiro Costa Sabota

ANÁLISE DA COMISSÃO

A Comissão Eleitoral do IBAPE-GO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Estatuto do IBAPE-GO e o Regulamento de Eleição publicado em 28 de julho de 2025, manifesta-se quanto à impugnação apresentada em 05 de agosto de 2025, referente à candidatura da associada Sra. Stephany Pinheiro Costa Sabota ao cargo de Conselheira Suplente do CREA-GO.

1. Fundamentação dos impugnantes

Os impugnantes sustentam dois principais pontos:

- Que a candidata foi anteriormente nomeada ao cargo por meio da Resolução IBAPE-GO nº 007/2025, o que caracterizaria tentativa de ocupação irregular da vaga sem processo eleitoral, violando o Estatuto e a Resolução CONFEA nº 1.070/2015;
- Que a candidata realizou campanha eleitoral antecipada, antes da data de divulgação oficial das candidaturas homologadas, em desacordo com o cronograma do processo eleitoral.

2. Análise estatutária e regimental

A análise dos fatos é conduzida à luz dos seguintes dispositivos:

- **Regulamento de Eleição – item 2.1:** estabelece como critério de elegibilidade o pleno gozo dos direitos estatutários do associado;
- **Estatuto do IBAPE-GO – art. 67, parágrafo único:** define como associado em situação regular aquele que não esteja em débito com o IBAPE-GO, CREA-GO ou CAU-GO e esteja em pleno exercício da profissão.

Quanto à nomeação anterior por Resolução: trata-se de ato administrativo expedido em momento anterior à instalação desta Comissão Eleitoral e alheio ao processo conduzido por este colegiado. Por essa razão, a Comissão Eleitoral se abstém de emitir juízo quanto à legalidade do referido ato, uma vez que ele não integra o escopo do processo eleitoral atual, tampouco se insere na esfera de competência desta Comissão.

Quanto à alegação de campanha antecipada: o Regulamento de Eleição e o Estatuto do IBAPE-GO não estabelecem vedação expressa à manifestação de intenções, propostas ou comunicações institucionais por parte de associados antes da homologação das candidaturas. Não havendo norma que configure expressamente tal conduta como irregular ou impeditiva, não se verifica fundamento normativo para que a conduta mencionada implique inabilitação da candidatura.

3. Quanto à habilitação da candidatura

A candidata atende aos critérios estabelecidos pelo Regulamento Eleitoral, especialmente o item 2.1, e se encontra em situação regular perante o IBAPE-GO, conforme definido pelo Estatuto.

DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral decide pelo:

INDEFERIMENTO da impugnação apresentada contra a candidatura da Sra. Stephany Pinheiro Costa Sabota ao cargo de Conselheira Suplente do CREA-GO, mantendo sua candidatura válida e homologada.

Goiânia, 8 de agosto de 2025.

Membros da Comissão Eleitoral (C.E.)	Assinatura Eletrônica
Henrique Seleme Lauar Engenheiro Agrônomo IBAPE/GO nº 111 CPF 560.796.211-34 Coordenador da Comissão Eleitoral	
Matheus Dias Lima Engenheiro Civil IBAPE/GO nº 275 CPF 019.879.741-90 1º Secretário	
Fábio Souza Gomes Eng. Mec. e de Seg. do Trabalho IBAPE/GO nº 232 CPF 586.222.841-15 2º Secretário	